

2.º A conduzir gratuitamente as malas do Governo para todos os portos da sua carreira, tanto na ida como na volta.

Art. 6.º É o Governo auctorisado a applicar as disposições contidas na presente Lei, na parte em que o julgar conveniente, a qualquer Companhia, nacional ou estrangeira, que se proponha fazer a navegação regular entre Lisboa e os portos dos Estados-Unidos da America.

Art. 7.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos 17 de Julho de 1855. = REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. = Logar do Sêllo Grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de 14 de Julho de 1855, que concede certos favores á Companhia *Luso Hamburgueza*, mediante as obrigações designadas no mesmo Decreto, e auctorisa o Governo a applicar as disposições d'esta Lei a qualquer Companhia que se proponha fazer a navegação entre Lisboa e os portos dos Estados-Unidos da America; Manda cumprir e guardar o referido Decreto, pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Jacinto José Martins* a fez. No Diario do Governo de 4 de Agosto, N.º 182.



DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome d'EL-REI. Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorisado a reformar o ensino da Veterinaria, e a providenciar ácerca do estabelecimento de caudelarias civis e militares, alterando e desenvolvendo as disposições da Carta de Lei de 28 de Abril de 1845, e as do Decreto, com força de Lei, de 16 de Dezembro de 1852, na parte respectiva.

§ unico. As despezas com a reforma da extincta Escola de Veterinaria não excederão a verba que actualmente se despende com ella.

Art. 2.º O Governo dará conta ás Côrtes do uso que fizer d'esta auctorisação.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos 17 de Julho de 1855. = REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. = Logar do Sêllo Grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de 14 de Julho de 1855, que auctorisa o Governo a reformar o ensino de Veterinaria, e a providenciar ácerca do estabelecimento de caudelarias civis e militares; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Jacinto José Martins* a fez.

Nos Diarios do Governo de 4 de Agosto, N.º 182, e 24 de Dezembro, N.º 303.



DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome d'EL-REI. Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorisado a contratar com a Companhia de Navegação do Tejo, por barcos movidos a vapor, o estabelecimento de carreiras diarias entre Lisboa